

Id:0047EB0054D70ECD



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro  
 CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI  
 CNPJ: 30.258.292/0001-28



## PORTARIA SEMEC Nº 08/2024.

Institui o Programa de Educação Complementar em âmbito da Rede Municipal de Educação de Novo Santo Antônio Piauí e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Novo Santo Antônio Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando as determinações do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (9394/96), que trata sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

**Considerando** a necessidade de desenvolver as ações voltadas para a promoção igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como de garantia de padrão de qualidade nos termos propostos pela Lei de Diretrizes e Base da Educação (9394/96).

**Considerando** a importância de institucionalizar um programa permanente de Recomposição da Aprendizagem em âmbito da Rede Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído Programa de Educação Complementar com a finalidade de garantir condições de acesso, permanência e sucesso escolar de estudantes prejudicados pela falta de consolidação das habilidades através da intervenção de ensino.

Art. 2º. São princípios do Programa de Educação Complementar:

I - A garantia do direito à aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

II - A promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero.

III - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

IV - O respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade.

V - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Educação Complementar para avançar:

I - Identificar as dificuldades de aprendizagem dos educandos para desenvolver intervenções objetivas e eficazes.

II - Oferecer oportunidades de intervenção de ensino focando a leitura, interpretação e fluência leitora e matemática.

III - Complementar e ampliar os conhecimentos dos estudantes, trabalhando de forma lúdica e didática as principais dificuldades dos alunos, despertando o gosto e interesse pela leitura e escrita.

IV - Ofertar aos professores das turmas de intervenções, formação em processo, para que possam adquirir conhecimentos necessários à atuação para que possa construir sua prática educativa no contexto desafiador do aluno com dificuldades de aprendizagem.

V - Proporcionar durante as formações continuadas, situações de agir-refletir-agir compatíveis com os objetivos educacionais, metodologias e conteúdos programáticos do ensino fundamental e o domínio por parte do graduando ou professor sobre o conhecimento pedagógico e científico da aprendizagem dos estudantes com dificuldades.

VI - Subsidiar a intervenção pedagógica e possibilitar maior articulação dos conhecimentos desenvolvidos nas ações da intervenção de ensino, evitando a improvisação, permitindo aos educadores avaliarem sua prática docente.

VII - Promover a recuperação contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades com foco nas disciplinas de língua portuguesa e matemática;

VIII - fortalecer o compromisso da família com a educação escolar de seus filhos, de forma simultânea, propiciando aos estudantes uma segurança na aprendizagem.

Art. 4º. O Programa de Educação Complementar tem como eixos estruturantes:

I – Acompanhamento, monitoramento e análise de dados de aprendizagem dos estudantes;

II – Organização de turmas de intervenção pedagógica para os estudantes do ensino fundamental;

III – Formação continuada e planejamento com os professores das salas de intervenção pedagógica;

IV – Organização e distribuição de material complementar de apoio a aprendizagem;

V – Acompanhamento da equipe multiprofissional;

VI – Parceria com as famílias e comunidade.

VII - Projetos complementares de incentivo à alfabetização (estudantes do ciclo da alfabetização), a aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática (todos os estudantes do Ensino Fundamental)

§ 1º o acompanhamento, monitoramento e análise das informações citadas no inciso I serão realizados a partir dos resultados individuais de cada aluno nas avaliações diagnósticas internas e externas, dos dados de situação de leitura e escrita, e dos dados de abaixo da média, bem como os dados relacionados a situação de fluxo estudantil, principalmente aqueles disponíveis no Sistema Municipal de Acompanhamento e Planejamento Educacional da Rede de Ensino de Novo Santo Antônio Piauí.

§ 2º As aulas de intervenção pedagógica, doravante reforço escolar, inferida no inciso II ocorrerão na própria escola, ou caso esta não tenha espaço, em outros locais, no contraturno nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, para isto, cada unidade de ensino ofertará no máximo 10 horas semanais de atividades pedagógicas. Os Grupos prioritários serão estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental com dificuldades na área de leitura e escrita (não alfabetizados) e matemática e estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não desenvolveram habilidades básicas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º a formação continuada e planejamento com os professores das turmas de intervenção pedagógica, citada no inciso III, acontecerá bimestralmente, de forma presencial, e terá por objetivo fortalecer a competência pedagógica dos professores no uso das dinâmicas e metodologia do Programa de Educação Complementar, possibilitando uma melhoria substancial no aprendizado do aluno participante do reforço escolar. Nessas formações, serão apresentados os conteúdos do período correspondente, a metodologia a ser utilizada e os materiais relacionados. Também haverá espaço para o aprendizado compartilhado e a troca de experiências sobre as aulas realizadas.

§ 4º Para execução do Programa de Educação Complementar serão desenvolvidos especificamente materiais semiestruturados, este deverão ser compostos de orientações para os professores, atividades pedagógicas diárias, dinâmicas elaboradas, de Língua Portuguesa e Matemática para os 4 bimestres do ano letivo. O conteúdo será elaborado a partir das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, segundo os resultados das avaliações diagnósticas, referentes aos anos contemplados pelo programa. Os materiais serão distribuídos para as escolas participantes.

§ 5º O acompanhamento da equipe multiprofissional, citado no inciso V será realizado a partir das demandas informadas pelas escolas, via ofício assinado pelo (a) gestor (a) escolar, com objetivo de verificar, e sanar as distintas dificuldades e necessidades educacionais dos estudantes, bem como possíveis interferências externas que podem estar interferindo na aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa de Educação Complementar.

§ 6º considerando o fato de que família e a escola formam uma equipe e que ambas precisam seguir os mesmos princípios e critérios, bem como a mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir, serão realizadas, em médias, três momentos educativos com as famílias dos estudantes beneficiados com as ações do Programa de Educação Complementar, cujo propósito objetivo será traçar metas de forma simultânea, propiciando aos estudantes uma segurança na aprendizagem.

§ 7º especificamente para alunos não alfabetizados e para alunos que leem com fluência, deverá ser organizado projetos de leitura e escrita complementar aos já realizados nas turmas regulares, com objetivo de contribuir para a alfabetização dos estudantes e melhorar a fluência leitora. Também haverá projetos complementares com o objetivo de oportunizar aos alunos atividades em que possam demonstrar sua capacidade de criar com originalidade, utilizando o raciocínio lógico e a aplicação de seus conhecimentos teóricos matemáticos.

Art. 5º. As ações estruturantes do Programa de Educação Complementar serão coordenadas pelas coordenações pedagógicas dos anos iniciais e dos anos finais da Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio Piauí, com apoio técnico da Supervisão Educacional e, caso houver, de consultoria pedagógica externa.

Art. 6º. As escolas municipais deverão enviar o seu plano de atendimento para a Secretaria Municipal de Educação, contendo no mínimo: público-alvo com quantitativo de estudantes, justificativa, objetivos, metas, e forma de avaliação das metas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar por meio de ofício- circular o cronograma das ações do Programa de Educação Complementar na rede municipal de ensino do ano em curso.

Art. 8º. A sustentabilidade das ações do Programa de Educação Complementar será garantida de forma participativa e articulada, com os mais diversos membros da comunidade escolar. As etapas de monitoramento e avaliação das ações serão mensais e bimestrais e realizadas de forma integrada e complementares entre si, monitorando e avaliando os resultados, concretizado em relatórios sistemáticos das ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas e fornecer dados para a construção do relatório final que será entregue em dezembro de cada ano. O monitoramento e avaliação são realizados através de eventos distintos e complementares entre si, objetivando identificar e efetuar correções e estabelecer estratégias frente às dificuldades e impasses verificados a saber:

I - Reuniões: são realizadas sistematicamente, com frequência mensal, objetivando promover uma maior articulação entre parceiros e técnicos.

II - Visitas: são executadas sistematicamente pela equipe técnica que acompanhará as ações do Programa de Educação Complementar, em nível municipal, focando a família, a escola, os núcleos de reforço escolar.

III - fichas e cadastro e acompanhamento dos beneficiários: têm por finalidade ser subsídio comparativo acerca do acompanhamento e evolução de crianças e adolescentes e suas famílias, levando em conta o rendimento na escola, a mudança de comportamento e a aprendizagem.

Art. 9º. O Programa de Educação Complementar será financiado com recursos provenientes no programa escola de tempo integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, como também com recursos dos 30% do FUNDEB destinados ao MDE.

Art. 10º. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio Piauí (PI), 30 de outubro de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

*Agamenon Rocha Lima*  
 Agamenon Rocha Lima  
 Secretário Municipal de Educação